

135663610	DIEGO DE JESUS MIRANDA EIRELI ME	33857/1627/68/2019
136974732	DIMETAL COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA	33861/1627/68/2019
137086687	FARMA POPULAR - COMÉRCIO FARMACÊUTICOS LTDA ME	33862/1627/68/2019
137178417	MADEIREIRA PORTO DOS GAUCHOS LTDA-ME	33863/1627/68/2019
137205198	PAULINO FLAVIO DA SILVA	33864/1627/68/2019
137192223	L. ALVES FERREIRA	33865/1627/68/2019
137226403	L SILVA FERREIRA TRANSPORTES	33866/1627/68/2019
137257635	LIDMAD MADEIRAS E ARTEFATOS LTDA	33867/1627/68/2019
137369719	R. P. DOS SANTOS DEPOSITO DE MADEIRA JUINA	33868/1627/68/2019

AGENFAS**AGÊNCIAS FAZENDÁRIAS****JUARA**

O PRODUTOR RURAL JOSÉ BRUNHOLI CPF.726.833.338-20, INSCRIÇÃO ESTADUAL 13.391488-7, COM DOMICILIO TRIBUTÁRIO NO MUNICÍPIO DE JUARA-MT, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO A SEÇÃO XIII-A ART. 198-A § 5º-A DO RICMS, COMUNICA A INUTILIZAÇÃO DAS NOTAS FISCAIS MODELO 1 COM NºS DE 077 A 100, PELO MOTIVO DE REENQUADRAMENTO DE PRODUTOR PARA MICROPRODUTOR RURAL, JUARA-MT, 12 DE FEVEREIRO DE 2.019 - GILMAR NASCIMENTO DE QUEIROZ-AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA.

SEMA**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE****EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL**

Processo n.º 39073/2019

Partes: Estado de Mato Grosso, representado pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA; Secretaria de Estado de Segurança Pública; Delegacia Especializada do Meio Ambiente - DEMA; e o Ministério Público do Estado de Mato Grosso.

Objeto: Em relação ao processo de regularização ambiental dos imóveis rurais, o Estado de Mato Grosso compromete-se a cumprir as seguintes obrigações: Cláusula Primeira - Quanto ao Módulo de Análise do Cadastro Ambiental Rural CAR melhorando a confiabilidade e os padrões de segurança do sistema possibilitando a realização de auditorias periódicas; Cláusula Segunda - Quanto aos SIMCAR parceiros mediante o aprimoramento via acesso remoto pelos órgãos fiscalizadores externos; Cláusula Terceira - Quanto às compensações ambientais mediante desenvolvimento de módulo específico tomando possível que os proprietários de imóveis rurais apresentem áreas para compensação de suas reservas legais em déficit; Cláusula Quarta - Quanto aos assentamentos mediante o desenvolvimento de módulo específico para cadastro de assentamentos rurais tornando possível a inscrição, análise, e regularização; Cláusula Quinta - Quanto ao monitoramento mediante desenvolvimento de módulo de monitoramento dos PRAs que contemplem indicadores propostos no Decreto n.º 1491/2018, promovendo efetivamente a recuperação das áreas degradadas no Estado; Cláusula Sexta - Quanto às autuações/embargos desenvolvendo ferramenta que automatize o envio das informações de ilícitos ambientais detectados através do processo de validação do CAR/PRA para o setor de fiscalização responsável pela emissão dos autos de infração e embargos; Cláusula Sétima - Quanto aos procedimentos de análise da regularização ambiental mediante a elaboração de Procedimentos Operacionais Padrão (POP) referentes aos processos de regularização ambiental; Cláusula Oitava - Quanto às revisões e auditorias estabelecendo uma junta revisora composta pelo menos 50% de servidores efetivos da SEMA, a fim de dirimir dúvidas dos analistas e rever análises em casos de erros, suspeitas ou denúncias; Cláusula Nona - Quanto à infraestrutura de tecnologia da informação, recursos humanos e insumos técnicos mediante implementação de plano de modernização e atualização da infraestrutura de TI no órgão; Cláusula Décima - Quanto às metas da regularização ambiental promovendo esforços em prazo razoável de acordo com os recursos disponíveis; Cláusula Décima Primeira - Quanto ao ajuste na legislação vigente; Cláusula Décima Segunda - Quanto à atualização das bases cartográficas se comprometendo a aperfeiçoar e a utilizar na

análise do cadastro ambiental rural a base de áreas com uso consolidado de imóveis rurais, produzida em parceria entre SEMA e ICV; Cláusula Décima Terceira - Quanto às melhorias na análise do CAR mediante a contratação de 50 analistas; Cláusula Décima Quarta - Quanto aos casos de cadastros ambientais rurais validados ou analisados mediante infração às normas legais objeto de investigação na Operação Polygonum; e Cláusula Décima Quinta - Quanto aos recursos para implementação do TAC mediante a união de esforços entre as instituições signatárias visando promover a recuperação de ativos ambientais a serem destinados prioritariamente à gestão e fiscalização ambiental.

Data da assinatura: 25 de janeiro de 2019

Assinam: Mauro Ferreira Mendes - Governador do Estado de Mato Grosso; Francisco de Assis da S. Lopes - Procurador-Geral do Estado; Luiz Alberto Esteves Scaloppe - Procurador de Justiça Titular da Procuradoria de Justiça Especializada em Defesa Ambiental e da Ordem Urbanística; Marcelo Caetano Vacchiano - Promotor de Justiça; Maria Fernanda Côrrea da Costa - Promotora de Justiça; Daniel Balan Zappia - Promotor de Justiça; Joelson de Campos Maciel - Promotor de Justiça; Mauren Lazzaretti - Secretária de Estado de Meio Ambiente; Alexandre Bustamante - Secretário de Estado de Segurança Pública; Alessandra Saturnino de Souza Cozzolino - Delegada de Polícia Titular da Delegacia Especializada do Meio Ambiente.

PORTARIA Nº 120/2019/SEMA/MT.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe conferem o art. 71, inciso IV da Constituição Estadual de Mato Grosso, bem como o art. 3º, da Lei Complementar nº 566, de 26 de maio de 2015, que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo Estadual;

Considerando o princípio da eficiência na Administração Pública, que recomenda a adoção de medidas que assegurem a continuidade na execução dos autos administrativos e ainda, o princípio da continuidade dos serviços públicos.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Servidor José Almeida Cruz. (Mat.: 80512), para responder como SECRETÁRIO DE CONSELHO - CONSEMA/SEMA, em substituição do servidor José Valter Ribeiro (Mat: 80165), no período de 11 de fevereiro à 20 de fevereiro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 11/02/2019.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Cuiabá/MT, 12 de fevereiro de 2019.

Mauren Lazzaretti

Secretária de Estado de Meio Ambiente
SEMA-MT

SESP**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA****PMMT****POLÍCIA MILITAR**

PORTARIA Nº 19029, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2019.

Desliga Policial Militar do Quadro de ativos da PMMT por falecimento

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 6º, Inciso V da Lei Complementar nº 386 de 05 de março de 2010,

resolve:

Art. 1.º Desligar por Falecimento do Quadro de Ativos da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, o (a) SD PM MIKHAEL MARTOS DE REZENDE, portador do RG PMMT n.º 885186, Matrícula Funcional n.º.230206, retroagindo seus efeitos a contar de 16 de dezembro de 2018,